



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 021/2018

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA
COMUM, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL
DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS
PRODUZIDOS NA CIDADE DE SÃO MARTINHO
DA SERRA.**

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA ME**, com sede na Rua Bento Gonçalves nº 61, Bairro Centro, no Município de Cacequi, CEP 97.450-000, **CNPJ Nº 21.583.419/0001-9**, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Luiz Alessandro de Oliveira Trindade, portador(a) RG nº 4081461263 e do CPF nº 003.608.170-17, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da empresa **GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA ME** para a prestação de Serviço de coleta comum, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, comerciais produzidos na Cidade de São Martinho da Serra.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A realização de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos no Município de São Martinho da Serra – RS será realizado em todo o perímetro urbano e parte da zona rural, conforme itinerário determinado:

2.1 - DEFINIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – COLETA COMUM

Coleta comum, transporte e destinação de resíduos sólidos compactáveis a domicílios, comércios e de órgãos públicos.

A coleta e transporte de resíduos sólidos consiste no recolhimento de todos os resíduos ou detritos regularmente ou esporadicamente depositados nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais, residenciais e de feiras livres realizadas no Município, desde que acondicionados em embalagens, com volume de até 130 (cento e trinta) litros.

Execução do serviço

Perímetro Urbano

- A coleta regular de resíduos sólidos será executada com veículo compactador com capacidade de 15m³ e terá frequência de **02 (duas) vezes por semana**, sendo recolhido o resíduo domiciliar, desde que os mesmos estejam devidamente acondicionados.
- A coleta será executada em todas as vias públicas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato.
- A coleta dos resíduos sólidos será executada através de forma direta e em todos os imóveis que dispuserem seus lixos na via pública.
- Os serviços de coleta e transporte do lixo na área urbana serão executados em turno único, às **terças-feiras das 08h00min as 12h00min e sextas-feiras das 14h00min as 18h00min**, mesmo que haja designação de feriado (nacional, estadual ou municipal).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- Os dias de coleta, bem como os horários ficarão em caráter experimental pelo prazo de 15 dias a contar da data do contrato, podendo a Administração Pública requerer mediante solicitação por escrito a alteração dos mesmos.

Perímetro Rural

- A coleta regular de resíduos sólidos será executada com veículo compactador com capacidade de 15m³ e terá frequência de **02 (duas) vezes por mês**, sendo recolhidos todos os resíduos sólidos domiciliares, desde que os mesmos estejam devidamente acondicionados.

Na zona rural foram criados **dois trajetos** diferentes:

- **ZONA NORTE DO MUNICÍPIO** - aproximadamente 14Km: Compreendido entre a bifurcação da estrada campo aberto até a Escola Municipal E. F. Boqueirão, retornando até a estrada da "Carretela" e desta retorna pela estrada principal São Martinho / Val de Serra até o início deste trajeto. Este percurso será realizado quinzenalmente às terças-feiras.
- **ZONA SUL DO MUNICÍPIO** - aproximadamente 8Km: descendo pelo perau novo até a ponte do rio Ibicuí (3900m), desta vai até a entrada do balneário Lorenzi aproximadamente 300m de ida, e retorna a ponte, partindo daí em direção a Oeste até a igreja Itaimbé, (na igreja Itaimbé, entra 1400m na localidade do Lajeado e retorna). Da igreja vai até a Escola Municipal de Campinas. Da escola de Campinas, em direção ao sul, vai até a Associação Vida Nova - DTG, (nesta localidade entra 600m pela estrada do Passo do Tigre e retorna). Da Associação vai até a Agua Negra e segue em direção a divisa do Município com Santa Maria 2.200m onde termina este trajeto. Este percurso será realizado quinzenalmente às sextas-feiras;
- Os dias de coleta estão definidos no cronograma de coleta de resíduos sólidos o qual encontra-se em anexo a este contrato.
- Em período de veraneio, compreendido entre dezembro a março, as coletas deverão ser realizadas conforme rota alternativa quinzenalmente, nas segundas-feiras. O percurso está descrito no mapa, conforme anexo II;
- Não são considerados para efeito de resíduos sólidos domiciliares, para coleta obrigatória: entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

resíduos de podas de árvores ou de jardins, restos de obras civis, entulho de reformas de qualquer tipo de estabelecimento comercial ou domiciliar, destroços e escombros de procedente de mudanças, colchões, mobiliários, pneus, resíduos de serviços de saúde e animais mortos;

- Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta será realizada manualmente, sendo necessária a condução do resíduo até o veículo coletor.
- A Empresa Coletora realizará a coleta dos resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados para o seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os munícipes das exigências legais e, na reincidência, deverá comunicar o fato à fiscalização do Município para as devidas providências.
- O veículo coletor será dotado de pá e vassoura.
- Os resíduos que caírem durante o processo de coleta deverão ser varridos e recolhidos imediatamente a prestação do serviço.
- No percurso de coleta e deslocamento para descarga, todas as tampas de abertura do veículo coletor deverão estar completamente fechadas, devendo as mesmas serem abertas apenas quando da execução da coleta.
- A Empresa mediante determinação expressa da Prefeitura Municipal poderá remanejar os circuitos e rotas de coleta, para permitir o levantamento de informações sobre trechos da área do Contrato.
- A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período de vigência do Contrato a critério das necessidades da Municipalidade.
- **O motorista da Empresa deverá assinar na Prefeitura Municipal a Planilha de Controle dos dias de realização das coletas.**

EQUIPAMENTOS BÁSICOS

Para a realização da coleta dos resíduos sólidos do Município de São Martinho da Serra – RS será necessário o seguinte equipamento mínimo:

- 01 (um) caminhão, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, dotado de compactador de lixo de coleta traseira com no mínimo 15 (quinze)m³, em chapa lisa, com captadores de chorume, sinaleiros rotativos e dispositivos antipoluição sonora.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- O caminhão deverá ter carroceria do tipo especial de aço para coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, de modelo compactador, com capacidade adequada a chassi, e ser fechado para evitar despejo de resíduos nas vias de circulação.
- O caminhão deve ser provido de sistema de descarga automática, sem necessidade de mão-de-obra humana para o seu descarrego.
- A carroceria do veículo de coleta deve ter local para acomodação do pessoal excedente, se a cabina do veículo não dispuser de assentos suficientes para toda a guarnição.
- O veículo deve estar em perfeitas condições de funcionamento, incluindo o marcador de quilometragem (odômetro), e estar com a documentação rigorosamente em dia com a legislação de trânsito.

•

Para o funcionamento dos serviços serão necessários no mínimo:

- a) 01 (um) motorista,
- b) 02 (dois) coletores.

Os funcionários da operação apresentar-se-ão sempre uniformizados, adequados aos equipamentos de EPI, contendo no mínimo:

- a) boné,
- b) luvas de coleta,
- c) macacão ou,
- d) calça/bermuda e camiseta,
- e) capa de chuva,
- f) colete reflexivo,
- g) jaqueta,
- h) botina, tênis ou sapatos adequados.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 36.546,34 (Trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), sendo pago um valor mensal de 18.273,17 (Dezoito mil, duzentos e setenta e três reais e dezessete centavos) por 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado por mais dois meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra – RS efetuará o pagamento de forma mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal ao setor competente.

4.2 As notas fiscais correspondentes aos serviços prestados durante o mês só serão pagas após a certificação e aprovação dos serviços, junto ao Gabinete do Prefeito (Departamento de Obras).

4.3 O contrato terá vigência de 2 (dois) meses, podendo ser renovado por mais 2 (dois) meses, havendo concordância entre as partes.

4.5 O pagamento somente será realizado após a expedição de conformidade do recolhimento emitido pela fiscalização da Prefeitura e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.5.1 Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

4.5.2 Certidão Negativa quanto a dívida ativa da União, do domicílio ou sede da contratada;

4.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de Certidões;

4.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Contratado, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de Certidões;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

4.6.5 Prova de regularidade junto à Seguridade Social (CDN) mediante certidão expedida pelo INSS;

4.6.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.6.7 Relação dos empregados que trabalham na empresa;

4.6.8 Cópia da folha de pagamento dos empregados que trabalham na empresa;

4.6.9 GFIP da empresa do mês anterior à emissão da Nota Fiscal;

4.6.10 Comprovante da destinação final dos resíduos emitido pelo aterro sanitário com a respectiva pesagem dos mesmos (Ticket de pesagem).

4.6.11 Relatório mensal do serviço prestado contendo a rota realizada, os dias e horários da prestação de serviço, bem como o comprovante do local de destinação final do lixo recolhido.

OBSERVAÇÃO: Se o pagamento se efetuar por operação interbancária, eventual tarifa ficará a cargo da contratada.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

a) Os recursos orçamentários dos serviços, para fins de registro contábil, correrão por conta do Orçamento Municipal no seguinte recurso:

Órgão	02 – Gabinete do Prefeito
Unidade	02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
Projeto/Atividade	2.010 – Manutenção da Coleta de lixo
Elemento de despesa	3.3.90.39.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA– DAS PENALIDADES

6.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: Advertência;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

6.2 Executar o contrato com atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: Multa diária de 0,5% (meio por cento);

6.3 Inexecução parcial do contrato: Multa de 8,0% (oito por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

6.4 Inexecução total do contrato: Multa de 10% (dez por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos);

6.5 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos serviços prestados pela Contratada ficará a cargo do Gabinete do Prefeito (Departamento de Obras), bem como de servidores da Vigilância Sanitária Municipal, que verificarão o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos de qualidade e quantidade dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem à perfeita execução dos serviços contratados.

7.2 A fiscalização por parte do Município não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.3 A fiscalização exercerá rigoroso controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições do presente Edital.

7.4 A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal de fiscalização da CONTRATANTE livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também anotações relativas aos veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes ao serviço.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.5 A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à CONTRATANTE das infrações ambientais (casos de descarga irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento dos mesmos).

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA se obriga:

8.1 A cumprir todas as cominações previstas no presente Contrato;

8.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

8.3 Manter os salários e demais obrigações decorrentes da relação de emprego com seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.

8.4 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, indenizações por acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes assegure inclusive férias, aviso prévio, indenizações, fornecimento e utilização de EPI;

8.5 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o fim do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, esta descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.6 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

8.7 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.8 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como prestar os serviços na forma ajustada, em conformidade com especificações técnicas e projeto básico constante no anexo I.

8.9 Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços com relação aos equipamentos e materiais envolvidos no serviço, à integridade física de seus empregados, do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, de acordo com as normas específicas da CONTRATANTE e normas regulamentadoras da Portaria 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho. O CONTRATANTE, a seu critério, poderá determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do CONTRATANTE não pode servir como justificativa de não cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA. Ao CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidária, por acidentes de trabalho que venham ocorrer com empregados da CONTRATADA a qual assumirá integralmente essa responsabilidade;

8.10 Em caso de esgotamento ou saturação do aterro sanitário apresentado pela CONTRATADA a mesma deverá transferir os resíduos, objeto deste contrato, para um novo local, apresentando toda a documentação comprobatória da legalização do novo aterro.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

O CONTRATANTE se obriga:

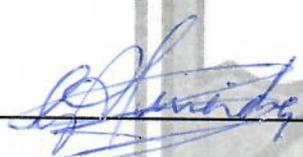
- a) A prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a perfeita execução do Contrato.
- b) A pagar à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços executados, desde que cumpridas às obrigações contidas no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

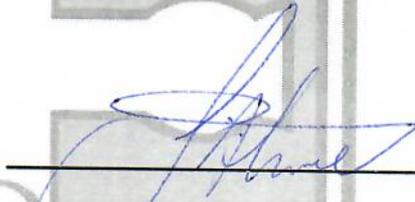
9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 03 de Abril de 2018.



Gilson de Almeida
Prefeito Municipal

CONTRATANTE



Luiz Alessandro de Oliveira Trindade
Grs Ambiental Soluções Integradas Ltda
ME

CONTRATADA



Alcione de Almeida
Procurador Jurídico

OAB/RS:74.386